



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.080, de 21 de setembro de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “PROTOCOLO CONDOMÍNIO SEGURO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro”, com a finalidade de prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar ocorrida em condomínios residenciais e comerciais, promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - fortalecer a prevenção à violência doméstica e familiar;
- II - ampliar a rede de proteção às vítimas;
- III - promover a conscientização dos moradores;
- IV - orientar síndicos e funcionários quanto aos procedimentos adequados em situações de risco;
- V - incentivar a cultura de responsabilidade coletiva e solidariedade nos espaços condominiais.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, por meio da Guarda Civil Municipal, incluindo a Patrulha Maria da Penha, em articulação com:

- I - a Secretaria de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
- II - os demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar;
- III - a Delegacia de Defesa da Mulher, vinculada à Polícia Civil do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IV - instituições públicas e privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A articulação com órgãos estaduais observará as respectivas competências legais.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I - capacitação contínua de síndicos e funcionários;
- II - estabelecimento de protocolo padronizado de encaminhamento em casos de violência;
- III - divulgação permanente de informações sobre prevenção e canais de denúncia;
- IV - respeito à legislação vigente, inclusive à Lei Geral de Proteção de Dados;
- V - promoção da acessibilidade, da inclusão e da proteção das vítimas de violência doméstica e familiar nas ações desenvolvidas, observadas as necessidades específicas de cada caso.

Art. 5º Os condomínios residenciais e comerciais situados no Município, observadas as disposições da Lei Estadual nº 17.406/2021, deverão:

- I - afixar, em locais de ampla circulação nas áreas comuns, material informativo sobre prevenção à violência doméstica e familiar e canais oficiais de denúncia;
- II - comunicar às autoridades competentes indícios ou ocorrências de violência, nos termos da legislação vigente;
- III - orientar seus funcionários quanto aos procedimentos básicos de encaminhamento em situações de risco.

§ 1º A afixação deverá ocorrer em locais visíveis, como portarias, elevadores, murais ou áreas comuns de acesso coletivo.

§ 2º A adesão formal ao Programa Municipal “Protocolo Condomínio Seguro” será facultativa, mediante termo de adesão junto ao Município.

§ 3º Os condomínios aderentes poderão receber certificação municipal e apoio técnico do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I - disponibilizar, em formato digital, material informativo e arte gráfica padronizada para cumprimento do disposto no art. 5º;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - promover cursos, palestras e treinamentos periódicos;

III - celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

IV - instituir selo ou certificação municipal “Condomínio Seguro”.

Art. 7º O Programa será monitorado por meio de indicadores de avaliação, podendo o Poder Executivo elaborar relatórios periódicos para análise de resultados e aperfeiçoamento das ações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Projeto de Lei nº 81/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
23/09/26